

**Amparo Legal:** Lei Federal 8666/93  
**Do Prazo:** 90 (noventa) dias contados da data de assinatura e recebimento da ordem de execução de serviços.  
**Data da Assinatura:** 13/08/2018  
**Assina:** Maria Do Carmo Avesani Lopez

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB**, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, **NOTIFICA** o(a)(s) beneficiário(a)(s) do município de ITAPORÁ/MS, para regularização da situação contratual do **Contrato Particular de Investimento Social com Obrigação de Restituição**, uma vez que fora constatado o descumprimento da **Cláusula Décima Primeira**, do contrato celebrado junto a esta Agência de Habitação.

A não regularização da situação de descumprimento contratual, no prazo de **10 (dez) dias**, contados desta publicação, ensejará a esta Agência de Habitação, o ajuizamento de ação judicial cabível.

Os beneficiários deverão entrar em contato com o departamento de habitação do município em que o imóvel se encontra ou contatar a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul pelos telefones (67) 3348-3120/ (67) 3348-3144 ou (67) 3348-3151, das 07:30 horas às 13:30 horas, ou comparecer pessoalmente à Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, nº 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, CEP 79041-118.

Ord	Nome	CPF	QD	LT	Conjunto Habitacional
1	Carlos Alexandre Vieira Ostapenco	***.230.921-70	03	05	João Rodrigues de Freitas
2	Fábio Junior Maciel de Melo	***.725.751-53	03	08	João Rodrigues de Freitas
3	Gislaine Aparecida Ribeiro de Lima Gomes	***.241.741-12	03	09	João Rodrigues de Freitas
4	Irene da Silva Sobrinho Oliveira	***.767.251-87	03	11	João Rodrigues de Freitas
5	Solmir Forster	***.482.209-21	03	20	João Rodrigues de Freitas
6	Paulo Henrique de Souza	***.328.371-06	03	34	João Rodrigues de Freitas Parte III
7	Fabiana Vicente de Paula	***.938.701-91	03	28	João Rodrigues de Freitas Parte III
8	Diana da Rocha Alves	***.022.141-47	14	11	Santa Terra
9	Roseli da Silva Cruz de Carvalho	***.721.081-72	14	23	Santa Terra

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2018.

**MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ**  
 Diretora-Presidente

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

##### Processo nº 51/201.044/2017.

Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Não Apresentação do Veículo de Acordo com as Condições de Conforto Requeridas – Auto de Infração nº 4148.

**Recorrente:** Maranata Transportes Ltda. – ME.

**Relatora:** Anahi David Bigarella Vieira.

**Despacho fls. 25:** Considerando a deliberação da Câmara de Relgamento, lavrada na Ata de Reunião nº 009, de 19 de julho de 2018, determina-se:

O **conhecimento e provimento do recurso** interposto Maranata Transportes Ltda. – ME, **cancelando o Auto de Infração nº 4148**, e consequentemente **excluindo-se a penalidade de multa de 10 (dez) UFERMS** aplicada, nos termos da legislação vigente. Assinam: Anahi David Bigarella Vieira – Membro Titular, Caroline Farias Tomanquevez, Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 19 de julho de 2018.

*Decisão devidamente homologada pela Diretoria Executiva, conforme Ata de Reunião nº 26, de 11 de setembro de 2018 (fls. 29 e 30) e Ato de Homologação contido às fls. 31.*

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

##### PORTARIA AGEPEN Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a Assistência Religiosa Voluntária nas Unidades Prisionais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPEN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 32 do Decreto nº 12.140, de 17 de agosto de 2006, altera a PORTARIA AGEPEN Nº 03, de 15 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

##### Do Cadastro e do Credenciamento de Instituições Religiosas

**Art. 1º** A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, através da Divisão de Promoção Social, dos Patronatos Penitenciários e das Unidades Prisionais, procederá ao cadastro, no Sistema Integrado de Gestão Operacional – SIGO, das Instituições Religiosas que pretendem prestar, voluntariamente, Assistência Religiosa no âmbito do Sistema Penitenciário, atendidos os termos desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Assistência Penitenciária, por meio da Divisão de Promoção Social, orientar, coordenar, supervisionar e acompanhar a prestação de Assistência Religiosa Voluntária nas Unidades Prisionais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, assegurando o rigoroso cumprimento desta Portaria.

**Art. 2º** O cadastro e credenciamento da Instituição Religiosa se dará mediante requerimento do seu representante legal, conforme modelo no **Anexo I** desta Portaria, à Divisão de Promoção Social ou ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do Estatuto Social da Instituição;
- II - cópia da ata da última eleição, ou documento hábil a comprovar a titularidade do representante legal da Instituição Religiosa;
- III - cópia de Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - comprovante de endereço atualizado de, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome da Instituição Religiosa;
- V - Ficha Cadastral do representante legal da Instituição Religiosa, preenchida e assinada, conforme modelo no **Anexo II** desta Portaria, acompanhada de cópia dos seguintes documentos pessoais do representante legal:
  - a) cópia do RG (ou documento com foto que, por força de lei federal, valha como documento de identidade);

b) cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

c) comprovante de residência atualizado em nome do representante legal ou Declaração de Residência (Lei nº 4.082/2011) preenchida e assinada, conforme modelo no **Anexo III** desta Portaria;

d) 01 (uma) foto 3x4 datada de, no máximo, 90 (noventa) dias;

e) cópia do certificado de conclusão de Curso de Assistência Religiosa Carcerária ou equivalente.

§1º Os documentos constantes no Art. 2º, Incisos I a V, passarão por análise do serviço de Inteligência do Sistema Penitenciário.

§2º Havendo indícios objetivos, tais como processos em andamento, condenações e similares, e/ou subjetivos desabonadores da conduta social ou prejudicialidade à ordem e à segurança, será indeferido o cadastro do representante legal e, por consequência, da Instituição Religiosa.

§3º No caso de descontinuidade ou interrupção da Assistência Religiosa Voluntária em alguma Unidade Prisional, a Instituição Religiosa deverá de imediato, através de seu representante legal ou responsável, informar oficialmente à Divisão de Promoção Social ou ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional.

**Art. 3º** Do indeferimento do cadastro e credenciamento caberá ao representante legal da Instituição Religiosa, recurso fundamentado ao Diretor-Presidente, que dará os encaminhamentos pertinentes.

**Art. 4º** O representante legal da Instituição Religiosa poderá designar oficialmente um responsável para atuar perante a AGEPEN, devendo este ter o deferimento como agente religioso.

**Art. 5º** O credenciamento da Instituição Religiosa terá validade de dois anos, contados a partir do deferimento.

##### Do Recredenciamento de Instituições Religiosas

**Art. 6º** O Requerimento de Recredenciamento da Instituição Religiosa, conforme **ANEXO IV** deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia da ata da última eleição, ou documento hábil que comprove a titularidade do representante legal pela Instituição Religiosa;
- b) comprovante de endereço atualizado de, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome da Instituição Religiosa.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais da Instituição, como alteração do representante legal, do endereço, do estatuto social, do CNPJ etc., estas deverão ser imediatamente informadas oficialmente à Divisão de Promoção Social ou ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional, acompanhadas da documentação comprobatória.

**Art. 7º** Do indeferimento do recredenciamento, caberá ao representante legal da Instituição Religiosa, recurso fundamentado ao Diretor-Presidente da AGEPEN/MS, que dará os encaminhamentos pertinentes.

##### Do Credenciamento e Recredenciamento dos Agentes Religiosos

**Art. 8º** O CREDENCIAMENTO e consequente expedição de Cartão de Agente Religioso, com validade de 02 (anos) anos, serão permitidos para maiores de 18 (dezoito) anos, membros ou responsáveis de Instituições Religiosas previamente credenciadas, mediante requerimento do representante legal ou responsável pela Instituição Religiosa, conforme modelo no **Anexo V** desta Portaria, à Divisão de Promoção Social, ou ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha Cadastral de Agente Religioso, preenchida e assinada, conforme modelo no **Anexo II** desta Portaria;

II – cópia do RG (ou documento com foto que, por força de lei federal, valha como documento de identidade);

III – cópia do CPF;

IV – cópia de comprovante de residência atualizado, de no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do Agente Religioso ou Declaração de Residência (lei nº 4.082/2011) preenchida e assinada, conforme modelo no **Anexo III** desta Portaria;

V – 01 (uma) foto 3x4 datada de, no máximo, 90 (noventa) dias;

VI – cópia do certificado de conclusão de Curso de Assistência Religiosa Carcerária ou equivalente a ser oferecido pela Instituição Religiosa a qual pertence, ou outra instituição religiosa ou educacional;

§1º Os Agentes Religiosos passarão por análise do serviço de Inteligência do Sistema Penitenciário;

§2º Havendo indícios objetivos, tais como processos em andamento, condenações e similares, e/ou subjetivos desabonadores da conduta social ou prejudicialidade à ordem e à segurança, será indeferido o credenciamento;

§3º O Cartão de Agente Religioso só poderá ser retirado pelo seu titular, mediante assinatura do Termo de Entrega e Responsabilidade.

**Art. 9º** As Instituições Religiosas poderão cadastrar quantos Agentes forem necessários. §1º É vedado o credenciamento de requerentes que possuam parentesco até o 2º grau com custodiados em Unidades Prisionais sob a égide da AGEPEN/MS e/ou que se encontram em cumprimento de pena nos regimes Semiaberto, Aberto e Liberdade Condicional.

§2º É possível o credenciamento de Agente Religioso após a reabilitação criminal, nos termos previstos no Código Penal Brasileiro.

§3º Poderá ser requerida a 2ª via do Cartão de Agente Religioso mediante apresentação de boletim de ocorrência policial. Em caso de dano, o cartão danificado deverá ser devolvido.

**Art. 10.** O RECREDECIMENTO de Agente Religioso será realizado mediante REQUERIMENTO do representante legal ou responsável da Instituição Religiosa, conforme modelo no **Anexo V** desta Portaria, à Divisão de Promoção Social, ou ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do RG ou documento com foto que, por força de lei federal, valha como documento de identidade;

II – cópia do CPF;

III – cópia de comprovante de residência atualizado de, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do Agente Religioso ou Declaração de Residência (lei nº 4.082/2011) preenchida e assinada, conforme modelo no **Anexo III** desta Portaria;

IV – 01 (uma) foto 3x4 datada de, no máximo, 90 (noventa) dias;

Parágrafo único. Os Agentes Religiosos passarão pelos procedimentos dos § 1º e 2º do Art. 8º.

**Art. 11.** Do indeferimento do credenciamento ou recredenciamento do Agente Religioso poderá ser interposto recurso fundamentado ao Diretor-Presidente, que dará os encaminhamentos pertinentes.

##### Da Prestação de Assistência Religiosa Voluntária

**Art. 12.** A Assistência Religiosa Voluntária será prestada em horários e locais predeterminados pela Direção de cada Unidade Prisional, obedecida a rotina diária e as normas de segurança.

**Art. 13.** Cada Instituição Religiosa poderá adentrar por dia e horário, com no máximo 10(dez) Agentes Religiosos.

§1º Poderá ser elaborada escala de horário e dia, a cargo da Direção da Unidade Prisional, e em comum acordo com as Instituições Religiosas, para que as diferentes Instituições credenciadas possam prestar Assistência Religiosa Voluntária.

§2º Em caso de discordância entre a Instituição Religiosa e a Direção da Unidade acerca da entrada de Agentes Religiosos nas Unidades Prisionais, poderá a Instituição Religiosa, por meio de seu representante legal ou responsável, apresentar recurso fundamentado ao Diretor-Presidente que dará os encaminhamentos pertinentes.

**Art. 14.** A Instituição Religiosa que desejar realizar evento religioso em dia e/ou horário diferente daquele previsto para prestação de Assistência Religiosa Voluntária deverá solicitar autorização, mediante requerimento do representante legal ou responsável pela

Instituição, ao Diretor da Unidade Prisional com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

**Art. 15.** A apresentação do Cartão de Agente Religioso não isenta da revista em pertences, facultado ao Diretor da Unidade Prisional, quando entender necessário, determinar a revista pessoal, observada a legislação pertinente (Resolução n. 05/2014 do CNPCP).

**Art. 16.** Os Agentes Religiosos somente serão autorizados a adentrar na Unidade Prisional se estiverem portando crachá fornecido pela Instituição Religiosa, conforme modelo apresentado no **Anexo VI** desta Portaria, e deverão, obrigatoriamente, ostentá-lo durante todo o tempo de permanência nas dependências da Unidade Prisional.

§1º É vedada a entrada de Agente Religioso nas Unidades Prisionais do Estado sem o devido credenciamento e cartão com a validade vencida;

§2º O Agente Religioso está vinculado a prestar a Assistência Religiosa Voluntária conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Instituição Religiosa cadastrado no SIGO.

**Art. 17.** A Instituição Religiosa que desejar adentrar na Unidade Prisional com materiais e equipamentos para a prestação da Assistência Religiosa Voluntária deverá solicitar autorização, mediante requerimento do representante legal ou responsável pela Instituição, ao (a) Diretor(a) da Unidade Prisional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º Fica proibido ao Agente Religioso adentrar na Unidade Prisional com pertences, correspondências, valores em dinheiro ou assemelhados para serem entregues aos custodiados, bem como, fica proibido que os recebam para entrega a quem quer que seja, dentro ou fora da Unidade Prisional.

§2º É proibido ao Agente Religioso adentrar na Unidade Prisional com equipamento fotográfico, telefone celular ou qualquer outro aparelho capaz de capturar som e imagem.

§3º A Instituição Religiosa que desejar fazer a captura de som e imagem deverá solicitar autorização, mediante requerimento do representante legal ou responsável da Instituição, ao (a) Diretor(a) da Unidade Prisional com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§4º É vedada a comercialização de itens religiosos ou pagamento de contribuições religiosas das pessoas em privação de liberdade às Instituições Religiosas nos Estabelecimentos Prisionais, em decorrência da Assistência Religiosa Voluntária.

§5º É permitida a distribuição gratuita de materiais e itens religiosos, desde que não coloquem em risco a segurança e disciplina da Unidade Prisional, mediante prévia autorização da Direção, conforme definido no *caput* deste artigo.

**Art. 18.** O descumprimento de qualquer artigo acarretará, a cargo do Diretor-Presidente e observado o devido processo legal e o direito de defesa, independentemente de outras cominações estabelecidas em lei, as penalidades de:

I – Advertência escrita ao Agente Religioso e/ou Instituição Religiosa;

II – Suspensão por até um ano do Agente Religioso;

III – Descrédito do Agente Religioso e/ou da Instituição Religiosa por até 02 (dois) anos.

§1º Excepcionalmente, até decisão final, o Agente Religioso poderá ter recolhido e/ou suspenso o seu Cartão de Agente Religioso, sendo afastado do trabalho de Assistência Religiosa Voluntária.

§2º Excepcionalmente, até decisão final, a Instituição Religiosa poderá ter o seu credenciamento suspenso, sendo todos os seus Agentes Religiosos afastados das atividades voluntárias na(s) Unidade(s) Prisional (is).

#### Do Descrédito

**Art. 19.** Ocorrendo o desligamento do Agente Religioso, a Instituição Religiosa deverá imediatamente solicitar o descrédito do mesmo à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, através de Requerimento de Descrédito assinado pelo representante legal ou responsável, conforme modelo no **Anexo VII** desta Portaria, acompanhado do Cartão do Agente Religioso a ser descrédito.

Parágrafo único. A impossibilidade de devolução do Cartão do Agente Religioso desligado não exime a responsabilidade da Instituição Religiosa em solicitar o descrédito do mesmo.

**Art. 20.** Ocorrendo o encerramento das atividades de Assistência Religiosa Voluntária, deverá a Instituição, através do seu representante legal, comunicar oficialmente à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul e devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todos os Cartões de Agentes Religiosos expedidos para seus membros.

**Art. 21.** Cabe aos Diretores das Unidades Prisionais informarem toda e qualquer irregularidade nas ações dos Agentes Religiosos à Divisão de Promoção Social/AGEPEN.

#### Das Disposições Gerais

**Art. 22.** Caberá ao Diretor-Presidente deliberar sobre os casos omissos na aplicação desta Portaria, que dará os devidos encaminhamentos pertinentes.

**Art. 23.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Revoga-se a PORTARIA AGEPEM Nº 03, de 15 de março de 2016.

Campo Grande – MS, 11 de setembro de 2018.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente

#### ANEXO I

PORTARIA AGEPEM Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

#### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

À **AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPEM/MS:**

(Nome da Instituição Religiosa), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na (endereço completo), vem, através de seu representante legal infra-assinado, solicitar o **CADASTRO E CREDENCIAMENTO** junto à AGEPEM/MS para prestação de Assistência Religiosa Voluntária nas Unidades Prisionais, em conformidade com a PORTARIA AGEPEM Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Seguem anexos os documentos obrigatórios, de acordo com art. 2º da referida Portaria:

I – cópia autenticada do Estatuto Social da Instituição;
II – cópia da ata da última eleição, ou documento hábil a comprovar a titularidade do representante legal da Instituição Religiosa;
III – cópia de comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
IV – comprovante de endereço atualizado de, no máximo 90 (noventa dias), em nome da Instituição Religiosa;
V – Ficha Cadastral do representante legal da Instituição Religiosa, preenchida e assinada, conforme modelo no Anexo II da Portaria;
a) cópia do RG (ou documento com foto que, por força de lei federal, valha como documento de identidade);
b) cópia do CPF (cadastro de pessoa física);
c) comprovante de residência atualizado, em nome do representante legal ou Declaração de Residência (Lei nº 4.082/2011) preenchida e assinada (Anexo III da Portaria);
d) 01 (uma) foto 3x4, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias;
e) cópia do certificado de conclusão de Curso de Assistência Religiosa Carcerária ou equivalente.

Este representante legal informa que:

( ) Deseja também atuar como Agente Religioso na Assistência Religiosa voluntária no Presídio(s);

( ) Atuará somente como representante legal.

Cidade/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura)

(nome completo do representante legal)

#### ANEXO II

PORTARIA AGEPEM Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

<b>AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPEM/MS DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>						<b>Foto (não cola)</b>	
<b>NOME COMPLETO</b>							
<b>SEXO</b>		<b>DATA DE NASCIMENTO</b>		<b>INSTITUIÇÃO RELIGIOSA</b>			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
FEMININO		MASCULINO					
<b>RG</b>		<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>TÍTULO DE ELEITOR</b>		<b>SUS</b>	
<b>CPF</b>				<b>PIS/PASEP</b>		<b>ESTADO CIVIL</b>	
<b>NACIONALIDADE</b>				<b>NATURALIDADE</b>		<b>UF</b>	
<b>ESCOLARIDADE</b>				<b>PROFISSÃO</b>			
<b>E - MAIL</b>							
<b>NOME DO PAI</b>							
<b>NOME DA MÃE</b>							
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>							
<b>ENDEREÇO</b>						<b>BAIRRO</b>	
<b>CIDADE</b>						<b>UF</b>	<b>CEP</b>
<b>TIPO DE MORADIA</b>							
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					
PRÓPRIA	ALUGADA	OUTROS					
<b>COMPLEMENTO (PONTO DE REFERÊNCIA)</b>							
<b>DDD TELEFONE</b>				<b>DDD</b>		<b>CELULAR</b>	
<b>ENDEREÇO COMERCIAL</b>							
<b>NOME DA EMPRESA</b>						<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>						<b>BAIRRO</b>	
<b>CIDADE</b>				<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD</b>	<b>TELEFONE</b>
<b>COMPLEMENTO (PONTO DE REFERÊNCIA)</b>						<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	
<b>Documentos necessários para expedição do cartão de Agente Religioso:</b>							
<ul style="list-style-type: none"> <li>Requerimento assinado pelo representante legal da Instituição Religiosa solicitando o credenciamento do Agente Religioso;</li> <li>Ficha Cadastral de Agente Religioso preenchida e assinada;</li> <li>01 foto 3x4 datada de, no máximo, 90 dias;</li> <li>cópia do RG (ou documento com foto que, por força de lei federal, valha como documento de identidade) e do CPF;</li> <li>cópia do comprovante de endereço atualizado de, no máximo, 90 dias, em nome do Agente Religioso ou Declaração de Residência (Lei nº 4.082/2011), preenchida e assinada, conforme modelo no Anexo III da Portaria de Assistência Religiosa;</li> <li>cópia do Certificado de conclusão de Curso de Assistência Religiosa Carcerária ou equivalente.</li> </ul>							
<b>DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE SÃO VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS, PELAS QUAIS ME RESPONSABILIZO CIVIL E CRIMINALMENTE.</b>							
Campo Grande, _____ de _____ de _____.							
ASSINATURA DO AGENTE RELIGIOSO							

#### ANEXO III

PORTARIA AGEPEM Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

<b>DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA</b> (Lei nº 4.082, de 06/09/2011)		
<b>NOME COMPLETO</b>		
<b>RG</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>PROFISSÃO SUS</b>

CPF	DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF	
NOME DO PAI			
NOME DA MÃE			
DECLARO para os devidos fins que conforme artigo 1º da Lei nº 4.082, de 6 de setembro de 2011, resido no seguinte endereço:			
ENDEREÇO		BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	
TIPO DE MORADIA			
PRÓPRIA	ALUGADA	OUTROS	
COMPLEMENTO (PONTO DE REFERÊNCIA)			
DECLARO, ainda, que estou ciente de que a falsidade da informação acima prestada sujeitará às penas da legislação pertinente.			
Campo Grande, _____ de _____ de _____.			
_____ Assinatura do Declarante			

## ANEXO IV

PORTARIA AGEPEM Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

## MODELO DE REQUERIMENTO DE RECREDECIMENTO DE INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

## À AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPEM/MS:

(Nome da Instituição Religiosa), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na (endereço completo), vem, através de seu representante legal infra-assinado, solicitar o **RECREDECIMENTO** junto à AGEPEM/MS para prestação de Assistência Religiosa Voluntária nas Unidades Prisionais, em conformidade com a PORTARIA AGEPEM Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

- a) cópia da ata da última eleição, ou documento hábil que comprove a titularidade do representante legal da Instituição Religiosa;
- b) comprovante de endereço atualizado de, no máximo 90 (noventa dias), em nome da Instituição Religiosa.

Seguem anexos, os seguintes documentos obrigatórios, de acordo com art. 6º da referida Portaria:

Declaramos que:

- ( ) não houve alteração nos dados cadastrais da Instituição Religiosa;
- ( ) houve alteração dos dados cadastrais da Instituição Religiosa, seguindo anexa a este Requerimento de Recredenciamento a documentação comprobatória, conforme art. 6º, parágrafo único.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura com firma reconhecida)

(nome completo do atual representante legal)

## ANEXO V

PORTARIA AGEPEM Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

## MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/ RECREDECIMENTO DE AGENTE RELIGIOSO

## À AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPEM/MS:

(Nome da Instituição Religiosa), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na (endereço completo), vem, através de seu representante legal ou responsável infra-assinado, solicitar o **CREDENCIAMENTO/RECREDECIMENTO DO AGENTE RELIGIOSO (nome completo do Agente Religioso)** e consequente expedição de Cartão de Agente Religioso para prestação de Assistência Religiosa Voluntária nas Unidades Prisionais, em conformidade com a PORTARIA AGEPEM Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Seguem anexos, os seguintes documentos obrigatórios, de acordo com art. 8º da referida Portaria:

- I – Ficha Cadastral de Agente Religioso, preenchida e assinada (somente para o CREDENCIAMENTO);
- II – cópia do RG (ou documento com foto que, por força de lei federal, valha como documento de identidade);
- III – cópia do CPF;
- IV – cópia do comprovante de residência atualizado, de no máximo 90 (noventa) dias antes, em nome do Agente Religioso ou Declaração de Residência (Lei nº 4.082/2011) preenchida e assinada (Anexo III da Portaria);
- V – 01 (uma) foto 3x4 datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes;
- VI – cópia do certificado de conclusão de Curso de Assistência Religiosa Carcerária ou equivalente (somente para o CREDENCIAMENTO).

Cidade/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura)

(nome completo do representante legal ou responsável)

## ANEXO VI

PORTARIA AGEPEM Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

## MODELO PARA CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RELIGIOSO VOLUNTÁRIO

A ser confeccionado em papel, papelão ou similar.



## ANEXO VII

PORTARIA AGEPEM Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

## MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDECIMENTO DE AGENTE RELIGIOSO

## À AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPEM/MS:

(Nome da Instituição Religiosa), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na (endereço completo), vem, através de seu representante legal ou responsável infra-assinado, solicitar o **DESCREDECIMENTO DO AGENTE RELIGIOSO (nome completo do Agente Religioso)**, portador do RG nº XXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em conformidade com o art. 19 da PORTARIA AGEPEM Nº 023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

( ) Segue anexo Cartão do Agente Religioso a ser descredenciado.

( ) Impossibilidade de devolução do Cartão de Agente Religioso pelo motivo a seguir:

Cidade/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura)

(nome completo do representante legal ou responsável)

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Portaria Agepem/MS nº 06, de 14 de junho de 2017.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal do contrato celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEM/MS e a empresa R.D SANCHES - ME, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: MARINÉS CONTI PROVIDEL SAVOIA

MATRÍCULA: 6524021

Chefe da Divisão de Promoção Social da Agepem/MS - Sede.

REFERENTE:

PROCESSO N. 31/600.842/2018

CONTRATO N. 044/2018/AGEPEM/MS

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento parcelado de urnas funerárias, incluindo no fornecimento a remoção, a preparação do corpo e ou membros, o transporte e demais encargos para atendimento dos presos que vierem a óbito durante o período de cumprimento de pena na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, por um período de 12 (doze) meses, conforme mencionado no Termo de Referência Anexo - I "A".

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/09/2018

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à Diretoria de Administração e Finanças/DAF quando necessária providência pertinente àquela. As atribuições dos Fiscais de Contrato estão elencadas no art. 5º da Portaria AGEPEM/MS nº 06 de 14 de junho de 2017 publicada no Diário Oficial nº 9.431.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2018.

## AUD DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor-Presidente

Extrato do Contrato Nº 0044/2018/AGEPEM

Nº Cadastral 10658

Processo:

31/600.842/2018

Partes:

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e R. D. SANCHES - ME

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento parcelado de urnas funerárias, incluindo no fornecimento a remoção, a preparação do corpo e ou membros, o transporte e demais encargos para atendimento dos presos que vierem a óbito durante o período de cumprimento de pena na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, por um período de 12 (doze) meses, conforme mencionado no Termo de Referência Anexo - I "A".

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

AUD DE OLIVEIRA CHAVES  
Programa de Trabalho 14421004427440001 - Custeioadm, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903967 - SERVICOS FUNERARIOS R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Valor:

Amparo Legal:

Do Prazo:

Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores  
O presente instrumento contratual terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data da Assinatura:

Assinam:

17/09/2018  
AUD DE OLIVEIRA CHAVES e Ronei Dutra Sanches